

**CULTTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.302.001/0001-66

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES	3
4.	PÚBLICO-ALVO	4
5.	OBJETIVO	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	10
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	11
9.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	11
10.	ENCARGOS DO FUNDO	16
11.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	17
12.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	18
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18
	ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CULTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	22
	SUPLEMENTO I DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - DEFINIÇÕES	67
	SUPLEMENTO I DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE	76
	SUPLEMENTO III DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	78
	SUPLEMENTO IV DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS	80
	SUPLEMENTO V DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO	81

REGULAMENTO DO CULTTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado CULTTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou no correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada respectiva da Classe.

2.3. O Fundo é disciplinado pela parte geral e pelo Anexo Normativo VI da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o qual será regido pelo presente Regulamento. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, tendo em vista a política de investimento da Classe, aplicam-se subsidiariamente à Classe as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá constituir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, observadas condições do item 3.2 acima, este Regulamento deverá

ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, observados todos os termos e condições estabelecidos no Anexo e na regulamentação aplicável e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da respectiva Classe, estabelecidos no Anexo e na regulamentação aplicável.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 32 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável;
- iii. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- iv. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- v. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- vi. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no

cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- vii. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, conforme aplicável, exigidas pelo Regulamento, pelo Anexo correspondente e pela regulamentação em vigor, notadamente pelos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- viii. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, e/ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- ix. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- x. providenciar o registro deste Regulamento e das suas eventuais alterações no sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- xi. efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- xii. processar a subscrição e a integralização das Cotas;
- xiii. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- xiv. realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratados pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos documentos de lastro dos Direitos Creditórios;
- xv. prestar diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 com relação aos Direitos Creditórios adquiridos;
- xvi. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação e notificar a Gestora acerca da ocorrência de qualquer um deles que seja de seu conhecimento;
- xvii. no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET) intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida uma conta bancária de titularidade do Fundo e/ou da respectiva Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da respectiva Classe para a conta de titularidade do Fundo e/ou da respectiva Classe mantida em uma outra instituição;
- xviii. observar as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Acordo de Originação;
- xix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- xx. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância da carteira de ativos a este Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da Carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- xxi. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a

Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;

- xxii. caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, contratar o serviço de custódia para os direitos creditórios; e
- xxiii. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas;

6.2 Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI, exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável;
- iii. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- iv. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- v. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- vi. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- vii. manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme previstos neste Regulamento e no Anexo correspondente;
- viii. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo da correspondente Classe;
- ix. celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado;
- x. acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos;
- xi. monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na política de cobrança aprovada sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

- xii. constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos, observado o complemento disposto no item 6.2.5. abaixo;
- xiii. observar as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Acordo de Originação; e
- xiv. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo em conjunto com a Administradora, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II e Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos aos Direitos Creditórios;
- vi. manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da Carteira do Fundo e/ou da Classe; e
- vii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo da Classe correspondente, monitorar:
 - a. nos prazos estabelecidos neste Regulamento, as Razões de Garantia;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.2.4. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 6.2, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.2.5. Por este Regulamento, os Cotistas e a Administradora reconhecem que compete à Gestora, em nome do Fundo,

emitir, celebrar, firmar e praticar todos os instrumentos ou atos, públicos ou privados, necessários ou convenientes à (i) cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, incluindo apresentação de protestos, notificações, renegociações e confissões de dívida; (ii) constituição, modificação ou liberação de ônus, gravames e garantias de qualquer natureza, inclusive reais (por exemplo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, mas não se limitando) ou pessoais; e (iii) formalização da aquisição, cessão ou transferência dos referidos Direitos Creditórios perante quaisquer terceiros, órgãos ou entidades, tais como cartórios de registro, juntas comerciais, repartições públicas, tribunais, câmaras arbitrais ou instituições financeiras, sendo certo que a assinatura de qualquer terceiro será considerada inválida e ineficaz, salvo se tal terceiro estiver munido de procuração específica outorgada pelo Fundo e devidamente assinada pela Gestora, nos termos da legislação aplicável. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, revogar ou substituir tais mandatos a qualquer tempo, preservando integralmente sua autoridade de representação exclusiva.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade;
- vii. salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a classe de cotas e a Administradora ou Gestora, observado eventual afastamento para a respectiva Classe;
 - b. a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e
 - c. a classe de cotas e o representante dos cotistas;
- viii. aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

63.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco do Fundo e/ou da Classe correspondente em Operações com Derivativos.

64. Demais serviços

64.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

64.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

64.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a Carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- iv. formador de mercado de classe fechada; e
- v. cogestão da carteira de ativos.

64.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

64.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos; e
- ii. agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

64.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos prestadores de serviços essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e- mail) com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora e a Gestora, poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo ou da Classe, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

7.5. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação da Classe.

7.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas

funções, que se restringirão a gestão passiva, até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.7. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.8. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.9. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.10. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), caso aplicável, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do prestador de serviço essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a substituição do prestador de serviço essencial; ou (b) a liquidação do Fundo e/ou da Classe. A partir de pedido fundamentado o administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

7.11. As disposições relativas à substituição da Administradora e da Gestora aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, observadas as disposições específicas dos respectivos contratos de prestação de serviços.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo correspondente de cada respectiva Classe.

8.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no item 10.1 abaixo das condições gerais do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante no item 10.1 da Parte Geral do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante no item 10.1 do presente Regulamento.

8.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados pela Classe e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

8.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à

Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

91.2 As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Anexo da Classe Correspondente.

91.3 O Regulamento e os Anexos, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

92. Convocação e Instalação

92.1 A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de assembleia extraordinária; e (ii) 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de assembleia ordinária, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

92.2 Não se instalando a Assembleia Geral, extraordinária ou ordinária, em primeira convocação pela ausência total dos Cotistas ou, caso instalada, não estejam presentes os Cotistas necessários para a deliberação das matérias, haverá uma segunda convocação, que deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização de referida Assembleia Geral.

92.3 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

92.4 A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

92.5 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

92.6 A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, e observado o Anexo correspondente.

92.7 Sem prejuízo do disposto no item 9.2.6 acima, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

92.8 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

92.9 O pedido de que trata a Cláusula acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao

exercício do direito de voto, nos termos do Anexo Normativo VI, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

92.10. O percentual de que trata a Cláusula 9.2.8 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

92.11. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

92.12. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

92.13. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

92.14. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

92.15. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

92.16. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista e/ou quaisquer prestadores de serviços.

93. Exercício do Voto

93.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da Classe, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

93.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a matéria da assembleia em discussão exija um quórum específico de uma determinada Subclasse, para fins de apuração do quórum específico, o voto de tais Cotistas, cujo valor encontra-se zerado, será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota. Essa regra não será aplicável para apuração do quórum geral de aprovação de matérias em primeira e segunda convocação;

93.3. Sempre que, nos termos dos itens 9.4.1 abaixo do presente Regulamento e 14.3 do Anexo da Classe, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

93.4. Será admitida a representação do Cotista por mandatário constituído por instrumento de mandato com poderes específicos, cuja validade não poderá exceder 1(um) ano, devendo o respectivo instrumento ser apresentado à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

94. Deliberações

94.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, em especial pelas exceções previstas no item 9.4.2 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

94.2. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo da competência privativa das Assembleias Especiais de Cotistas das classes do Fundo, descritas nos Anexos, conforme o caso deliberar sobre:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
a. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
b. alterar a parte geral do presente Regulamento, exceto nas hipóteses previstas no item 9.1.3 e nas hipóteses com quórum específico;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.	Não Aplicável.
c. substituição ou destituição do Administradora e/ou da Gestora do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas em presentes.	Não Aplicável.
d. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não Aplicável.
e. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas em presentes.	Não Aplicável.
f. alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, exceto pela redução das taxas, nos termos do artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não Aplicável.
g. liquidação do Fundo em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não Aplicável.
h. plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.	Não Aplicável.
i. pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.	Não Aplicável.

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e em seus Anexos, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, a Classe ou Subclasse, conforme o caso, e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. Caso qualquer Cotista tenha encaminhado seus votos, a ausência de resposta em qualquer matéria objeto de deliberação, será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento e em seus Anexos.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Ressalvado o disposto no item 9.4.11 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe do Fundo; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelas classes do Fundo; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelas classes do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo e/ou Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.4.11. A vedação de que trata o item 9.4.10 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.4.10. (a) a (e) acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 9.4.10. (a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de cotistas titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior da Classe correspondente.

9.4.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas mediante publicação da ata da respectiva assembleia no website da Administradora.

9.5. Representante de Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções

de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observadas as disposições da Seção III, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

- 9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas uma pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos do artigo 22, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.
- 9.5.3. O representante poderá ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sem ônus, nos termos da regulamentação aplicável.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria, se houver;

- xvi. taxas de custódia de Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros de titularidade da Classe;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xix. despesas com a contratação de Agente de Cobrança;
- xx. despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, que inclui, mas não se limita aos custos relacionados à contratação de plataforma para suporte à consulta, à negativação e/ou protesto de Devedores e demais atividades atreladas a cobrança judicial ou extrajudicial, bem como custos relacionados à verificação, guarda e custódia dos Documentos Comprobatórios;
- xxi. tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como mas não se limitando às despesas com contratações de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo;
- xxii. contratação de Agência Classificadora de Risco;
- xxiii. registro de ativos financeiros, valores mobiliários e dos Direitos Creditórios;
- xxiv. cessão, endosso, transferência, registro e averbações de garantias dos Direitos Creditórios;
- xxv. custódia, controle e guarda de Direitos Creditórios;
- xxvi. gastos com avaliações técnicas, pareceres ou laudos das operações do Fundo; e
- xxvii. honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme quem o tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 e no correspondente Anexo serão suportados pelo Fundo ou Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

11.1. Os ativos que compõem a Carteira de cada Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis no seu respectivo website, no endereço: <https://vortex.com.br/ri>.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com ativos integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos ativos será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

12. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de ativos de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos ativos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

12.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

12.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, observado os termos do artigo 64, §3º, da parte geral, e do artigo 35, do Anexo VI, da Resolução CVM 175.

12.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

12.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

13.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada ou substituída.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO I DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO - DEFINIÇÕES

"Acordo Operacional"	significa o acordo operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio da qual as respectivas estabelecem suas respectivas no âmbito do Fundo;
"Acordo de Originação"	significa o acordo de originação celebrado entre o Fundo, em nome da Classe, representado pela Gestora, e a Originadora/Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Originadora/Agente de Cobrança deve originar o Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como as atividades de formalização, monitoramento e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios;
"Administradora"	significa VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo"	significa o anexo descritivo da Classe correspondente;
"Apêndice"	significa cada apêndice presente nos suplementos dos Anexos das Classes correspondentes, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, caso aplicáveis;
"Assembleia Geral"	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento;
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
"Assembleia Especial"	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento;
"Ativos Financeiros"	significam os ativos financeiros de liquidez a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos na Clausula 7.3. do Anexo;
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
"B3"	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos, conforme aplicável;
"Classe"	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Conta Cobrança da Classe"	significam as contas de titularidade de Classe onde serão realizados os pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários. Por questões operacionais, poderá existir mais de uma conta para viabilizar a arrecadação dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários.
"Cotas"	significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente
"Cotistas"	significa os titulares das Cotas;
"CPF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;
"Direitos Creditórios"	Ativos Alvo e Ativos Alvo Secundários, prioritariamente, observadas as demais previsões do Anexo da Classe;
"Encargos do Fundo"	significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo da Classe;
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo da Classe;
"FIAGRO"	significa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, nos termos da Lei 14.130, conforme regulamentado pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;
"Fundo"	significa o CULTIVO CREDITO AGRICOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA;
"Fundos21"	significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
"Gestora"	significa a MILENIO CAPITAL GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou quem lhe vier a suceder;
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Investidores Profissionais"	são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados"	são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Lei 12.249"	significa a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada;
"Lei 5.474"	significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
"Lei 6.404"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 8.668"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 14.130"	significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada;
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Oferta Privada"	significa toda e qualquer oferta privada de Cotas realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, que não está sujeita a regulamentação da Resolução CVM 160, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"Oferta Pública"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"Operações com Derivativos"	significa as operações com derivativos que o Fundo poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Anexo correspondente da Classe, conforme o caso;
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
"Prazo de Duração do Fundo"	significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, bem como os Anexos e seus respectivos Apêndices;

"Relatório de Crédito"	significa o relatório de crédito dos Devedores, elaborado pela Originadora;
"Resolução CVM 30"	significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	significa a resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 175"	significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
"Site da Administradora"	https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento
"Site da Gestora"	https://www.milenio.capital
"Taxa de Administração"	significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do Anexo;
"Taxa de Gestão"	significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do Anexo;
"Taxa DI"	significa as médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CULTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, nos Suplementos e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única do Cultivo Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. Nos termos do Anexo Complementar V, Capítulo VII das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" publicadas pela ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Agronegócio".

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 5 (cinco) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 10 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Mezanino I; (iii) Cotas Mezanino II; (iv) Cotas Mezanino III e (v) Cotas Júnior.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

4.2. Não obstante o disposto acima, caso as Cotas sejam objeto de Oferta Restrita, poderão ser subscritas apenas por Investidores Profissionais, sem prejuízo de, após o prazo de restrição de negociação previsto na Resolução CVM 160, serem adquiridas no mercado secundário por Investidores Qualificados.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Ativos Alvo e Ativos Secundários.

5.2. Decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias do início das atividades do Fundo, a Classe deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e Ativos Secundários. Além disso, a aplicação dos

recursos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Secundários deverá ser suficiente para cobrir a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) em Ativos Alvo e Ativos Secundários, tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, sendo certo que o prazo para realizar tais aplicações dos recursos não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas.

53. Os Ativos Alvo serão originados pela Originadora e adquiridos pelo Fundo, sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

54. Os Ativos Alvo são oriundos de (i) operações de financiamento de lavoura, representadas por CPR-Financeiras; e (ii) operações de financiamento de estoque, representadas por CDA/WA.

55. Os Ativos Secundários serão originados por participantes do mercado, segundo suas próprias políticas de concessão de crédito, e adquiridos pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

56. Os Ativos Secundários são oriundos de: (i) operações de securitização, representadas por CRA; e (ii) operações financeiras representadas por LCA.

57. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, a Originadora será responsável pelas atividades listadas na Política de Originação e Concessão de Crédito, conforme Suplemento V.

58. Os Ativos Alvo e os Ativos Secundários poderão ser adquiridos diretamente pela Classe, sem a necessidade de cessão por terceiros.

59. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo e aos Ativos Secundários deverão ser realizados pelos Devedores e/ou devedores dos Ativos Secundários, diretamente na Conta Cobrança da Classe.

6. OBJETIVO

61. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Ativos Alvo; (ii) Ativos Secundários; e (iii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

62. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

63. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Originadora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Ativos Alvo

7.1.1. Os Ativos Alvo poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Ativos Alvo pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente aos Devedores ou por conta e ordem para um fornecedor de insumos dos Devedores, ou ainda, mediante liquidação na B3, observadas as regras da B3,

conforme aplicável.

7.13. A Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.14. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios não-padronizados e/ou cotas de Fundos que admitam a aquisição de Direitos Creditórios não-padronizados, conforme especificados na Resolução CVM 175.

7.15. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.16. A Classe poderá adquirir Ativos Alvo originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.2. Ativos Secundários

7.21. Os Ativos Secundários poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.22. A aquisição dos Ativos Secundários pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, ou ainda, mediante liquidação na B3, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.23. A Classe somente poderá adquirir Ativos Secundário, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.24. A Classe poderá adquirir Ativos Secundários originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.3. Ativos Financeiros

7.31. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Ativos Alvo e Ativos Secundários será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.32. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.33. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.34. A Classe não poderá adquirir Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros devidos ou com

coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.3.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 21 do presente Anexo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. Adicionalmente, é admitido à Gestora, em nome da Classe, a venda de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários em função das condições do mercado, desde que o valor negociado seja, no mínimo, o valor presente líquido de provisão para devedores duvidosos.

7.4.4.1. A venda de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários prevista no item 7.4.4 acima, poderá ser realizada para o Originador, Agente de Cobrança ou suas Partes Relacionadas, respeitado o seguinte limite: a soma do valor de vencimento, bruto de provisão para devedores duvidosos, dos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários que sejam objeto de alienação para o Originador, Agente de Cobrança ou suas Partes Relacionadas em um determinado Período de Verificação não poderá representar mais do que 5,0% (cinco por cento) do somatório do valor de vencimento, bruto de provisão para devedores duvidosos, de todos os Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários que compunham a Carteira do Fundo no início do respectivo Período de Verificação.

7.4.4.2. O Fundo ficará vedado de adquirir novos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários devidos por Devedores cujos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários por eles devidos tenham sido objeto da alienação prevista no item 7.4.4.1 acima.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Originadora, do Agente de Cobrança e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.4.8. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Acordo de Originação, a Originadora será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe, sendo observado, entretanto, que a Originadora não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe.

7.4.9. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora ou terceiro por ela contratado será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários pelo Fundo e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários pelo Fundo.

7.4.10. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, conforme aplicável:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (iii) possuam valor fixo e determinado;
- (iv) tenham prazo de vencimento de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e cada data de vencimento do Ativo Alvo;
- (v) tenham prazo de vencimento de no máximo 510 (quinhentos e dez) dias corridos entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e cada data de vencimento do Ativo Alvo;
- (vi) a Taxa de Remuneração de cada CPR-F; observada para fins de aquisição das respectivas CPR-Financeiras pelo Fundo, respeitem, na Data de Aquisição e Pagamento, a Taxa Mínima de Remuneração de cada CPR-F;
- (vii) sejam representados por:
 - (a) CPR-Financeiras garantidas por alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas e seus subprodutos, nos termos da Lei nº 8.929/94, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda;
 - (b) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 1º (primeiro) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (a) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (b) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda;
 - (c) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 2º (segundo) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que: (c.1) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., bem como de qualquer cooperativa do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) ou do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI); ou (c.2) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas seja menor que 10% (dez por cento) da estimativa de produção da safra em questão, conforme apontado no Relatório de Crédito;
 - (d) CPR-Financeiras sem registro da garantia, com capacidade produtiva de acordo com Relatório de Crédito equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que, no momento da aquisição

da respectiva CPR-Financeira, cumulativamente (d.1) considerada pro forma a aquisição da respectiva CPR-Financeira, a soma do valor presente das CPR-Financeiras sem registro de garantia não exceda o montante equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, (d.2), o somatório do valor presente das CPR-Financeiras individual de cada Devedor e/ou Grupo Econômico não ultrapasse o montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ou

(e) CDA/WA representativos dos Produtos Agrícolas aos quais se referem;

- (viii) contenham data de vencimento até 10 (dez) dias anteriores à Data de Resgate esperada da série mais longa de Cotas Sênior em circulação;
- (ix) atendam, *pro forma*, considerando os efeitos da aquisição pretendida, na Data de Aquisição e Pagamento, aos respectivos Limites de Concentração; e
- (x) não sejam devidos por Devedores e/ou Grupos Econômicos que, na Data de Aquisição e Pagamento, estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo.

8.1.2. A Classe somente poderá adquirir Ativos Secundários que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários, conforme aplicável:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) possuam valor fixo e determinado na respectiva data de aquisição;
- (iii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (iv) sejam representados por CRA com classificação de risco, ou cujo devedor dos recebíveis tenha classificação de risco, superior ou igual a "AA+" das seguintes agências de classificação de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., CNPJ nº 01.813.375/0001-33; (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.295.585/0001-40; e (iii) Moodys Analytics do Brasil Soluções para Gerenciamento de Risco de Crédito Ltda., CNPJ nº 09.244.820/0001-01;
- (v) sejam representados por LCA emitida por instituição financeira com classificação de risco superior ou igual a "AA-" das seguintes agências de classificação de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., CNPJ nº 01.813.375/0001-33; (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.295.585/0001-40; e (iii) Moodys Analytics do Brasil Soluções para Gerenciamento de Risco de Crédito Ltda., CNPJ nº 09.244.820/0001-01;
- (vi) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição; e
- (vii) contenham data de vencimento até 10 (dez) dias anteriores à Data de Resgate esperada das Cotas Sênior em circulação.

8.1.3. A Gestora deverá observar, ainda, os seguintes Limites de Concentração para a composição de sua Carteira:

i. Limites de concentração por devedor:

- (i) O somatório do valor presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, das CPR-Financeiras devidas por Devedores e/ou Grupos Econômicos, cuja representatividade individual de tal Devedor e/ou Grupo Econômico seja compreendida entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, não poderá ultrapassar o valor total de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (ii) O somatório do valor presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, das CPR-Financeiras devidas

por um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico não poderá representar mais do que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (iii) O somatório do valor presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, das CPR-Financeiras devidas por um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico que não se enquadre no item (i) acima, não poderá representar mais do que 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iv) O somatório do valor presente dos CDA/WA, emitidos por cada Depositário dos CDA/WA, considerado individualmente ou por Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou mais do que 30% (trinta por cento) do valor da cobertura do seguro contratado pelo(s) respectivos Depositário(s) dos CDA/WA adquiridos pela Classe, o que for menor;
 - (v) O somatório do valor presente dos Ativos Secundários representadas por CRA que tenham uma mesma contraparte, seja como cedente de recebíveis que lastreiam o CRA, seja como devedor dos respectivos recebíveis, não poderá ser superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
 - (vi) O somatório do valor presente dos Ativos Secundários representadas por LCA emitidas por uma mesma instituição financeira não poderá ser superior a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- ii. Limites de concentração por região geográfica: o limite máximo de concentração das CPR-Financeiras por área de produção, considerando o somatório do valor presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, das CPR-Financeiras que compõe a Carteira da Classe, referentes a tal área de produção e que tenham sido adquiridas em um mesmo Período de Verificação, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área Produção (Região)	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Sul de Minas	35%
Mantiqueira de Minas	15%
Chapada de Minas	10%
Matas de Minas	35%
Cerrado de Minas	25%
Cerrado Mineiro	35%
Alta Mogiana	35%
Mogiana	15%
Média Mogiana	5%
Marília e Garça	15%
Ourinhos e Avaré	5%
Bahia	10%
Espírito Santo	20%
Vulcânico	5%
Demais Regiões	5%

8.1.4. Os limites de concentração previstos neste item serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, conforme aplicável, pela Classe e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários cujo Limite de Concentração tenha sido objeto de desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e a Classe informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

815. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Ativos Alvo e Ativos Secundários aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de tais ativos pela Classe.

82. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

821. Na hipótese de o Ativo Alvo e/ou Ativo Secundário elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Originadora.

822. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

83. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários.

84. Para os Devedores que decidam pré-pagar os respectivos Ativos Alvo, caberá ao Agente de Cobrança decidir sobre a concessão de descontos, desde que limitados a uma taxa máxima de desconto equivalente à Taxa de Remuneração de cada Ativo Alvo aplicada ao respectivo Ativo Alvo.

85. A assinatura dos Devedores na formalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

91. A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento, conforme definidos a seguir:

Índice de Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F	Calculado como a Taxa Média do Estoque de CPR-F, a qual deverá ser maior ou igual à Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F: Para fins deste cálculo: (i) a <u>Taxa Média do Estoque de CPR-F</u> é definida como a média da (i) Taxa de Remuneração de cada CPR-F adquirida pela Classe durante cada Período de Verificação, e que esteja presente no estoque do Fundo referente ao último Dia Útil do respectivo Período de Verificação, ponderada (ii) pelo seu valor presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, no último Dia Útil do respectivo Período de Verificação; e (ii) a <u>Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F</u> é definida como a média da (i) Taxa Alvo de cada CPR-F das CPR-Financeiras adquirida pela Classe durante cada Período de Verificação, e que esteja presente no estoque do Fundo referente ao último Dia Útil do respectivo Período de Verificação, ponderada (ii) pelo seu valor presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, no último Dia Útil do respectivo Período de Verificação. (iii) considera-se <u>Taxa Alvo de cada CPR-F</u>, a soma simples das seguintes variáveis: (i) o Custo Médio Ponderado de Capital calculado para cada CPR-Financeira; (ii) variável de despesas da Classe, elencada pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, observada taxa mínima de 1,00% (um por cento) ao ano; e (iii) variável de excesso de spread, elencada pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, observado uma taxa mínima de 3,00% (três por cento) ao ano.
--	--

	O Índice de Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F será calculado em cada Data de Verificação e deverá ser maior ou igual à Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F.
Índice de Performance por Safra	Calculado como o saldo de CPR-Financeiras vencidas e não pagas em um determinado Período de Verificação em relação ao saldo total de CPR-Financeiras vencidas no respectivo Período de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo: $PerfSafra = \frac{CPRf \text{ Vencidas e Não Pagas}}{CPRf \text{ Vencidas}} \leq 15\%$ Para fins deste cálculo: (i) <i>CPRf Vencidas e Não Pagas</i>: significa a soma do saldo, vencido e não pago, de todas as CPR-Financeiras cujo vencimento ocorreu no Período de Verificação imediatamente anterior à Data de Verificação e que tenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer saldo vencido e não pago remanescente, total ou parcial. (ii) <i>CPRf Vencidas</i>: significa a soma do valor de vencimento de todas as CPR-Financeiras cujo vencimento ocorreu no Período de Verificação imediatamente anterior à Data de Verificação. (iii) Para fins de esclarecimento, as CPR-Financeiras que tenham sido objeto de renegociação e tenham, por conta da renegociação, sua data de vencimento prorrogada para um Período de Verificação diferente, serão considerados tanto no Período de Verificação original (com base nas suas condições originais), assim como em Períodos de Verificação subsequentes a que venham integrar O Índice de Performance por Safra: (a) será calculado em cada Data de Verificação considerando as informações em relação ao Período de Verificação imediatamente anterior; e (b) não poderá ser maior que 15% (quinze por cento).

9.2. Caso os Índices de Monitoramento não atendam aos parâmetros previstos no item 9.1 acima, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Índice de Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F	Caso seja verificado, em qualquer Data de Verificação, o não atendimento do Índice de Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 15.1 deste Regulamento;
Índice de Performance por Safra	Caso seja verificado, em qualquer Data de Verificação, o não atendimento do Índice de Performance por Safra será configurado um Evento de Avaliação conforme item 15.1 deste Regulamento.

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

10.1. O patrimônio da Classe é representado por 5 (cinco) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino I, as Cotas Mezanino II, as Cotas Mezanino III e as Cotas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

10.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

10.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação,

observado o disposto neste Anexo, ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

10.4. Características das Cotas Seniores

10.4.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cotista terá direito a voto proporcional valor das suas Cotas, de acordo com o item 9.3 da parte geral do presente Regulamento;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo ("Cota de Abertura");
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

10.4.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série e não representa, e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.4.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas; e (ii) as Cotas Sênior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência às demais Cotas Sênior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.4.4. As condições indicadas nos itens 10.4.3.(i) e 10.4.3.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

10.5. Características das Cotas Mezanino I

10.5.1. As Cotas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino II, às Mezanino III e às Cotas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cotista terá direito a voto proporcional valor das suas Cotas, de acordo com o item

9.3 da parte geral do presente Regulamento;

- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo ("Cota de Abertura");
- v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino I são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino I, determinado no respectivo Apêndice.

10.5.2. O Benchmark Mezanino I tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino I, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino I. Portanto, os titulares das Cotas Mezanino I somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.5.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Mezanino I, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas; e (ii) as Cotas Mezanino I que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Mezanino I que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.5.4. As condições indicadas nos itens 10.5.3.(i) e 10.5.3.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

10.6. Características das Cotas Mezanino II

10.6.1. As Cotas Mezanino II possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino I para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino III e às Cotas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cotista terá direito a voto proporcional valor das suas Cotas, de acordo com o item 9.3 da parte geral do presente Regulamento;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento ("Cota de Abertura");
- v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino II são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino II, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino II, determinado no respectivo Suplemento.

10.6.2. O Benchmark Mezanino II tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino II, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino II. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.6.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Mezanino II, em uma ou mais emissões, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas; e (ii) as Cotas Mezanino II que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Mezanino II que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.6.4. As condições indicadas nos itens 10.6.3.(i) e 10.6.3.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

10.7. Características das Cotas Mezanino III

10.7.1. As Cotas Mezanino III possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino III corresponderá a 1 (um) voto;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo ("Cota de Abertura");
- v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino III são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino III, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Mezanino III, determinado no respectivo Suplemento.

10.7.2. O Benchmark Mezanino III tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino III, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino III. Portanto, os titulares de Cotas Mezanino III somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.7.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Mezanino III, em uma ou mais emissões, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas; e (ii) as Cotas Mezanino III que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Mezanino III que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.7.4. As condições indicadas nos itens 10.7.3.(i) e 10.7.3.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

10.7.5. As Cotas Mezanino III serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física, e/ou por fundos de investimento por ela geridos, visando ao alinhamento com os demais Cotistas.

10.8. Características das Cotas Júnior

10.8.1. As Cotas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- ii. somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cotista terá direito a voto proporcional valor das suas Cotas, de acordo com o item 9.3 da parte geral do presente Regulamento;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo ("Cota de Fechamento"); e
- v. os direitos dos titulares das Cotas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Júnior.

10.8.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Júnior em uma ou mais emissões, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas; e (ii) as Cotas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira. As Cotas Júnior serão subscritas, integralizadas e mantidas durante toda a vigência do Fundo, ou enquanto houver Cotas de Alavancagem em circulação, exclusivamente pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física e/ou pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física, e/ou por fundos de investimento por ela geridos, visando ao alinhamento com os demais Cotistas.

10.8.3. A Administradora dará publicidade ao ato societário da Classe que aprovar a emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

10.9. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

10.9.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

10.9.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável

pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

109.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

109.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas uma plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

109.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

109.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível - TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista; (iii) mediante entrega de ativos, nos termos da Resolução CVM 175, observadas as dispensas normativas aplicáveis para FIAGRO que possuam política de investimento que determinete a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios; ou (iv) por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

109.7. A Gestora somente poderá solicitar a emissão de novas Séries de Cotas Sênior ou de Cotas Mezanino nas hipóteses previstas no item 10.4.3, 10.5.3, 10.6.3 e 10.7.3, ou mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

109.8. Observado o disposto no item 10.9.8 abaixo, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

109.9. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento ou reenquadramento das Razões de Garantia, a Administradora, poderá, mediante a recomendação da Gestora, deliberar por realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

109.10. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Sênior e de Cotas Mezanino serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no presente Anexo.

109.11. Será admitido a amortização e o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Alvo Inadimplidos, na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no presente Anexo.

109.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

109.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por

até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 10.9.14 abaixo.

10.9.14. Para fins do disposto no inciso (iii) do item 10.9.12 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

10.9.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

10.9.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

10.10. Distribuição das Cotas

10.10.1. As Cotas serão objeto de Oferta Pública ou Oferta Privada, realizadas nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

10.11. Negociação das Cotas

10.11.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

10.11.2. Não obstante o disposto acima, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino subscritas por Investidores Profissionais, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários,

depois de decorridos 6 (seis) meses contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

10.11.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, as Cotas Júnior não poderão ser transferidas definitivamente ou negociadas no mercado.

10.12. Razões de Garantia

10.12.1. A Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 21% (vinte e um por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGS = (PL - CS)/PL$$

onde:

RGS significa a Razão de Garantia Sênior

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo

CS é o valor das Cotas Sênior na data do cálculo

10.12.2. A Razão de Garantia Mezanino I deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGM I = (CMII + CMIII + CJ)/PL$$

onde:

RGM I é a Razão de Garantia Mezanino I

CMII é o valor das Cotas Mezanino II na data do cálculo

CMIII é o valor das Cotas Mezanino III na data do cálculo

CJ é o valor das Cotas Júnior na data do cálculo

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo

10.12.3. A Razão de Garantia Mezanino II deverá corresponder a, no mínimo, 7% (sete por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGM II = (CMIII + CJ)/PL$$

onde:

RGM II é a Razão de Garantia Mezanino II

CMIII é o valor das Cotas Mezanino III na data do cálculo

CJ é o valor das Cotas Júnior na data do cálculo

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo

10.12.4. A Razão de Garantia Mezanino III deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGM III = CJ/PL$$

onde:

RGM III é a Razão de Garantia Mezanino III

CJ é o valor das Cotas Júnior na data do cálculo

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo

10.12.5. As Razões de Garantia Senior, as Razões de Garantia Mezanino I e as Razões de Garantia Mezanino II serão apuradas diariamente pela Gestora.

10.12.6. As Razões de Garantia Mezanino III serão apuradas, pela Gestora, diariamente somente no período compreendido entre agosto e outubro de cada ano.

10.13. Reenquadramento de Razão de Garantia

10.13.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.13.2. Verificado o desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Gestora comunicará, com cópia para a Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos Cotistas titulares das Cotas desenquadradas, indicando o percentual apurado, a relação de desenquadramento e o montante financeiro que precisará ser aportado para o reenquadramento. A comunicação poderá ser realizada via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe.

10.13.3. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas em montante financeiro suficiente indicado pelo Gestor para o reenquadramento.

10.13.4. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 10.13.3 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

10.13.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, em montante suficiente ao restabelecimento da Razão de Garantia, os Cotistas deverão subscrever e integralizar em até 3 (três) dias úteis da comunicação prevista no item 10.13.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

10.14. Classificação de Risco das Cotas

10.14.1. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco a exclusivo critério da Gestora.

10.14.2. Caso as Cotas sejam objeto de classificação de risco, a referida classificação será revista em cada trimestre fiscal pela Agência Classificadora de Risco.

10.14.3. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas através de fato relevante a ser elaborado e divulgado pela Administradora.

10.14.4. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Sênior não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos respectivos Cotistas por meio de fato relevante, e, em se tratando de um Evento de Avaliação, de convocação da Assembleia de Cotistas, na forma deste Anexo.

II. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

11.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

11.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observado o formato de cálculo do Valor Nominal Unitário de cada Subclasse, conforme abaixo.

11.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores de cada uma das Subclasses em circulação, calculado em cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre:

(a) o Valor Nominal Unitário da respectiva Subclasse, corrigido pelo respectivo Benchmark Sênior calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice da Subclasse; e

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) percentual resultado da razão do valor das Cotas Seniores de determinada Série na última data onde foi aplicada a forma de cálculo prevista no item 11.4 (a) dividido pelo valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação na mesma data; (ii) multiplicado pelo Patrimônio Líquido; e (iii) dividido pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação.

11.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.4(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.4(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.4(a) acima.

11.4.2. Na data em que, nos termos do item 11.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, considerados eventos de Amortização que tenham sido realizados.

11.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino I de cada uma das Séries em circulação, calculado em cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre:

(a) o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, corrigido pelo respectivo Benchmark Mezanino I calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice da Série; e

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Mezanino I em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino I em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Mezanino I em circulação, o valor obtido (i) pela representatividade de cada Série de Cotas Mezanino I em circulação, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.5(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino I da respectiva Série em circulação.

11.5.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.5(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.5(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino I de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.5(a) acima.

11.5.2. Na data em que, nos termos do item 11.5.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.5(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino I de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.5(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, considerados eventos de Amortização que tenham sido realizados.

11.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino II, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino II de cada uma das Séries em circulação, calculado em cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre:

(a) o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, corrigido pelo respectivo Benchmark Mezanino II calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice da Série; e

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Mezanino II em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino I de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino II em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Mezanino II em circulação, o valor obtido (i) pela representatividade de cada Série de Cotas Mezanino II em circulação, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.6(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino I de todas as Séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino II da respectiva Série em circulação.

11.6.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.6(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.6(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino I de todas as Séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino II de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.6(a) acima.

11.6.2. Na data em que, nos termos do item 11.6.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.6(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino II de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.6(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, considerados eventos de Amortização que tenham sido realizados.

11.7. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino III, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino III de cada uma das Séries em circulação, calculado em cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre:

(a) o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, corrigido pelo respectivo Benchmark Mezanino III calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice da Série; e

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Mezanino III em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino III em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Mezanino III em circulação, o valor obtido (i) pela representatividade de cada Série de Cotas Mezanino III em circulação, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.7(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II de todas as Séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem

(ii) acima pelo número de Cotas Mezanino III da respectiva Série em circulação.

11.7.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.7(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.7(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II de todas as Séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino III de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.7(a) acima.

11.7.2. Na data em que, nos termos do item 11.7.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.7(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino II de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.7(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, considerados eventos de Amortização que tenham sido realizados.

11.8. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

11.9. Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11.10. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino farão jus ao pagamento da Amortização Programada ou do resgate total das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice.

12.1.1. Os pagamentos aos Cotistas a título de Amortização Programada ou resgate total deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e os respectivos Apêndices.

12.2. A Gestora poderá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (i) sem a ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, desde que haja disponibilidade de caixa, seja observada a Ordem de Alocação de Recursos e que o pagamento ocorra dentro dos 60 (sessenta) dias corridos que antecedam à Data de Pagamento prevista no Cronograma ; ou (ii) mediante constituição de um Evento de Liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do presente Anexo.

12.2.1. Os seguintes procedimentos deverão ser observados em caso de Amortizações Extraordinárias de Cota Senior e/ou Cota Mezanino:

- i. A Amortização Extraordinária deve ser comunicada pela Gestora, ao Administrador e aos Cotistas, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à respectiva data de pagamento;
- ii. As Cotas Subordinadas Mezanino I só poderão ser alvo de uma Amortização Extraordinária caso não haja mais Cotas Seniores elegíveis para Amortização Extraordinária em circulação;
- iii. As Cotas Subordinadas Mezanino II só poderão ser alvo de uma Amortização Extraordinária caso não haja mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I elegíveis para Amortização Extraordinária em circulação;
- iv. As Cotas Subordinadas Mezanino III só poderão ser alvo de uma Amortização Extraordinária caso não haja mais Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Mezanino I elegíveis para Amortização Extraordinária em circulação;
- v. As Amortizações Extraordinárias de Cotas de mesma Série e/ou Subclasse serão proporcionais em relação ao patrimônio de cada Série e/ou Subclasse.

12.2. Será pago a título de Amortização Extraordinária, nos termos do item (i) da Cláusula 12.2 acima, principal e Remuneração proporcional incorrida entre a data da primeira integralização ou da última Data de Pagamento, prevalecendo aquela que for mais recente, e a efetiva data de pagamento da Amortização Extraordinária.

12.2.3. O valor do principal a ser pago a título de Amortização Extraordinária, nos termos do item 12.1.1 acima, está limitado ao percentual previsto no Cronograma de Amortização Programada da respectiva Série e/ou Subclasse para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

12.2.4. Será adicionado aos valores de pagamento de uma Amortização Extraordinária nos termos do item (i) da Cláusula 12.2 acima, um prêmio de pré-pagamento especificado para cada Série e/ou Subclasse, a ser distribuído igualmente entre cada Cota da mesma emissão e/ou Subclasse, excetuando-se os Cotistas Dissidentes,, calculado conforme abaixo:

$$\text{Prêmio de Pré – Pagamento} = (\text{Prêmio}) \times \left(\frac{\text{PrazoRem}}{360} \right) \times (\text{ValorPréPago})$$

Sendo:

- *Prêmio* = é: (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), para Cotas Seniores; (ii) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), para Cotas Mezanino I; (iii) 3,00% (três inteiros por cento), para Cotas Mezanino II; e (iv) 6,00% (seis inteiros por cento), para Cotas Mezanino III.
- *PrazoRem* = é a quantidade de dias corridos entre (i) a data de pagamento da Amortização Extraordinária de Cota Senior e/ou Cota Mezanino; e (ii) a Data de Pagamento imediatamente subsequente à Amortização Extraordinária; e
- *ValorPréPago* = é o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota Senior e/ou Cota Mezanino, conforme o caso.

12.2.5. Na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao pagamento da Amortização Extraordinária, será devido ao Cotista objeto da referida amortização: (i) o valor do principal remanescente, se houver, e (ii) a Remuneração incorrida entre a data da Amortização Extraordinária e a referida Data de Pagamento;

12.3. A Gestora poderá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Júnior em qualquer Dia Útil, mesmo que não seja uma Data de Pagamento, desde que (i) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, as Razões de Garantia, Reserva de Despesas e Reserva de Amortização não sejam desenquadradas ou deixem de ser constituídas.

12.3.1. A Amortização Extraordinária será realizada observando a Ordem de Alocação dos Recursos e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas.

12.3.2. A Gestora deverá notificar a Administradora e os Cotistas acerca da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da sua realização.

12.3.3. Os pagamentos aos Cotistas Subordinados Junior a título de Amortização Extraordinária deverão abranger todas as Cotas Subordinadas Junior de forma proporcional e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Subclasse.

12.4. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

12.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio (i) do Fundos²¹; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.6. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

12.7. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

12.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

12.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 15 abaixo, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

12.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo e a regulamentação aplicável.

12.12. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.10 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 15.1 e 15.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. Se aplicável, pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos
- iii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- iv. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes Seniores, nos termos do item 15.3.2;
- v. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes Mezanino I, nos termos do item 15.3.2;
- vi. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes Mezanino II, nos termos do item 15.3.2;
- vii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes Mezanino III, nos termos do item 15.3.2;
- viii. pagamento de Remuneração de Cotas Seniores, se houver;
- ix. pagamento de Remuneração de Cotas Mezanino I, se houver;
- x. pagamento de Remuneração de Cotas Mezanino II, se houver;
- xi. pagamento de Remuneração de Cotas Mezanino III, se houver;
- xii. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- xiii. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Mezanino I, se houver;
- xiv. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Mezanino II, se houver;
- xv. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Mezanino III, se houver;
- xvi. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- xvii. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- xviii. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Mezanino I, se houver;
- xix. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Mezanino II, se houver;
- xx. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Mezanino III, se houver;
- xxi. aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
- xxii. aquisição pelo Fundo de Ativos Secundários, observando-se a Política de Investimentos;
- xxiii. aquisição de Ativos Financeiros; e
- xxiv. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Júnior, se houver.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial.

14.2. Compete à Assembleia Especial de Cotistas observados os respectivos quóruns de deliberação, deliberar sobre:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
a. contratação de Agente de Cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
b. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, nos termos do item 10.9.6 deste Anexo;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
c. aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
d. o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
e. alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
f. deliberar sobre a elevação das taxas devidas pela Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
g. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Em 1ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Apêndice seja objeto de alteração; e (ii) maioria simples dos votos das Cotas Júnior em circulação. Em 2ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas presentes da Série ou Subclasse cujo Apêndice seja objeto de alteração; e (ii) maioria simples dos votos das Cotas Júnior em circulação
h. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks das Cotas Seniores;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Em 1ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas em circulação das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior. Em 2ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas presentes das Cotas Seniores,

			Cotas Mezanno e Cotas Júnior.
i. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks das Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Em 1ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas em circulação das, Cotas Mezanino e Cotas Júnior. Em 2ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas presentes das Cotas Mezanino e Cotas Júnior.
j. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não Aplicável.
k. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros pelos ou aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
l. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas, exceto na hipótese de reenquadramento das Razões de Garantia previstos no item 10.13 do Anexo da Classe.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não aplicável.
m. substituição ou destituição da Administradora, da Gestora, da Originadora, Agente de Cobrança e/ou do Custodiante em relação à presente Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não aplicável.
n. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não aplicável.
o. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Em 1ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Apêndice seja objeto de alteração; e (ii) maioria simples dos votos das Cotas Júnior em circulação; Em 2ª convocação: (i) maioria simples dos votos das Cotas em presentes da Série ou Subclasse cujo Apêndice seja objeto de alteração; e (ii) maioria simples dos votos das Cotas Júnior em circulação.
p. alterações na Política de Investimentos, nos Critérios de Elegibilidade,	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não aplicável.

na Política de Originação e Concessão de Crédito;			
q. alterações nos quóruns de deliberação definidos no presente item 14.2;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não aplicável.
r. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não aplicável.
s. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não aplicável.
t. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas presentes.	Não aplicável.
u. alteração de qualquer das Razões de Garantia	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Em 1ª e 2ª convocação, maioria simples dos votos das Cotas em circulação das Séries ou Subclasses impactadas negativamente pela alteração. (Para fins de esclarecimento: no caso de diminuição de alguma Razão de Garantia, as Séries ou Subclasses cuja garantia foi reduzida, e, no caso de aumento de alguma Razão de Garantia, as Séries ou Subclasses que compõe a respectiva garantia.)
v. alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não Aplicável.
w. eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não Aplicável.
x. afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso II, do Anexo Normativo VI;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	Não Aplicável.

14.3. Convocação e Instalação

14.3.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 9 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e/ou pela Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pela Originadora, pelo representante dos Cotistas ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pela Originadora, pelo representante dos Cotistas ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, o representante dos Cotistas ou a Originadora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias a contar da aquisição do respectivo Ativo Alvo e/ou Ativo Secundário, conforme o caso;
- iii. Caso seja verificado o desenquadramento dos Índices de Monitoramento, conforme previsto no item 9.1 e 9.2 deste Anexo.
- iv. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 13.1, "iv", conforme verificado pela Gestora;
- v. descumprimento pela Originadora e/ou pelo Agente de Cobrança do Acordo de Originação não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
- vi. não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas anualmente, que deverá ocorrer preferencialmente nas datas e hipóteses previstas neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme a ser verificado pela Gestora;
- vii. verificação do descumprimento de qualquer das Razões de Garantia, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- viii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- ix. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- x. caso aplicável, não revisão da classificação de risco das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em frequência, no mínimo, trimestral, conforme a ser verificado pela Administradora;
- xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Ativos Alvo adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, desde que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar a Classe em montante superior a 4% (quatro por cento) dos Ativos Alvo, conforme a ser verificado pela Gestora;

- xii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- xiii. os Ativos Alvo sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xiv. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Ativos Alvo e Ativos Secundários por período superior a 30 (trinta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;
- xv. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Ativos Alvo, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xvi. alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de 3 (três) níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco, a ser verificado pela Administradora;
- xvii. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 do Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.
- xviii. a Originadora deixe de apresentar à Gestora a sua composição acionária por prazo superior a 30 (trinta) dias após cada fechamento semestral, sendo os fechamentos semestrais definidos por 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano calendário;
- xix. Originadora deixe de apresentar à Gestora as suas demonstrações financeiras, em versões auditadas por auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após cada fechamento anual, sendo o fechamento anual definido como 31 de dezembro de cada ano calendário;
- xx. A Originadora deixe de apresentar à Gestora as suas demonstrações financeiras, por prazo superior a 90 (noventa) dias após o primeiro fechamento semestral, sendo o primeiro fechamento semestral definido como 30 de junho de cada ano calendário; e
- xxi. caso não haja o investimento dos valores integralizados pelos Cotistas em meio à distribuição de Cotas no prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2 deste Anexo.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; (ii) pela retomada do cronograma de pagamento previsto neste Anexo ou Amortização Extraordinária de Cotas; e/ou (iii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários e de Amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.14. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2 Eventos de Liquidação

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Originadora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora, Originadora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. substituição da Originadora e/ou do Agente de Cobrança e/ou rescisão do Acordo de Originação;
- viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- x. destituição da Gestora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos no Regulamento; e/ou
- xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3 Procedimentos de Liquidação Antecipada

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos

procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos conforme disposto no item 13.1 acima e das Razões de Garantia de cada Classe.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Cobrança da Classe e posteriormente à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 13 acima, a Administradora debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 13 acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Avaliação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar Amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64, Parte Geral, e do art. 36 do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer

óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64, Parte Geral, e do art. 36 do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64, Parte Geral, e do art. 36 do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na Parte Geral e neste Anexo do Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na Parte Geral e neste Anexo do Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Ativos Alvo e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- i. se assim contratado pela Gestora para tanto, nos termos do respectivo contrato, validar os Ativos Alvo e os Ativos Secundários em relação aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- ii. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários;
- iii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros;
- iv. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Cobrança da Classe;
- v. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e Ativos Secundários; e
- vi. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Originadora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Ativos Alvo e Ativos Secundários não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos Alvo e Ativos Secundários.

17.5.4. Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI, será dispensado do registro na Entidade Registradora o Ativo Alvo ou Ativo Secundário que esteja registrado em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela

CVM ou pelo BACEN.

17.6. Cobrança

17.6.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, o Agente de Cobrança será responsável pelas atividades cobrança extrajudicial e judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo de Originação.

17.6.2. A substituição ou destituição da Originadora e/ou do Agente de Cobrança será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 15. Sem prejuízo do aqui disposto, a Originadora e/ou o Agente de Cobrança poderão renunciar às suas respectivas funções, observado o disposto no Acordo de Originação.

17.6.3. Observado o disposto no Acordo de Originação, pelos serviços prestados à Classe, a Originadora fará jus à Comissão de Originação (conforme definida no Acordo de Originação) e o Agente de Cobrança Extrajudicial fará jus à Comissão de Performance (conforme definida no Acordo de Originação), calculadas e pagas pelo Fundo conforme disposto no Acordo de Originação.

17.6.4. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto no Acordo de Originação, neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- i. sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança extrajudicial e judicial, dos Ativos Alvo Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- ii. comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pela Gestora;
- iii. confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- iv. controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações judiciais de cobrança de Ativos Alvo Inadimplidos;
- v. adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos;
- vi. conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Ativos Alvo Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- vii. conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Ativos Alvo.

17.6.5. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá subcontratar parte da atividade de cobrança extrajudicial e judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Ativo Alvo.

17.7. Originação e Formalização dos Direitos Creditórios

17.7.1. De forma a viabilizar a Política de Investimento e alcançar os objetivos da Classe, não obstante a responsabilidade da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, nos termos deste Anexo, os Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe serão originados pela Originadora, observado o disposto no Acordo de Originação.

17.7.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, a Originadora

será responsável pelas seguintes atividades:

- i. originação de Ativos Alvo para o Fundo, que consiste nos serviços de cadastro e análise de risco dos Produtores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo de Originação; e
- ii. formalização dos Ativos Alvo, que consiste na verificação das CPR-Financeiras, dos CDA/WA e a respectiva documentação relacionada, no que tange sua devida constituição e apropriada formalização desses instrumentos, a fim de assegurar se todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade foram atendidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo de Originação.

17.7.3. Observado o disposto no Acordo de Originação, a Originadora deverá enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante e à Gestora, em cada Data de Aquisição e Pagamento, bem como realizar a guarda dos Documentos Complementares e cópia dos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua aquisição pela Classe.

17.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. **DEMAIS TAXAS DA CLASSE**

18.1. Pelos serviços de administração, controladoria e custódia, será devido à Administradora o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e (ii) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Exclusivamente nos meses de março de 2025 (inclusive) a novembro de 2025 (inclusive), o percentual será reduzido ao equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo já indicado.

18.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão, o equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Exclusivamente nos meses de março de 2025 (inclusive) a novembro de 2025 (inclusive), o percentual será reduzido ao equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo já indicado.

18.3. Pelo serviço de implantação do Fundo e da Classe pela Administradora será devida uma parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à Administradora na Data da Primeira Integralização.

18.4. Pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora será devido pela Classe ao Agente Escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista(R\$)
2.000 (dois mil)	1,40
10.000 (dez mil)	0,95
Acima de 10.000 (dez mil)	0,40

18.5. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21); e
- ii. custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse).
- iii. pela prestação dos serviços de verificação de lastros pelo Custodiante, referente aos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período conforme descrições deste Anexo, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação.

18.6. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento, exceto pela Taxa de Gestão, serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.7. Na hipótese de extinção do IGP-M ou IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

18.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

18.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

18.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

18.11. Ressalvada a Comissão de Originação e a Comissão de Performance devidas pela Classe à Originadora e ao Agente de Cobrança, respectivamente, não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da parte geral do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa de Custódia;
- ii. custos de registro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários em Entidade Registradora;
- iii. Comissão de Originação e a Comissão de Performance devidas pela Classe à Originadora e ao o Agente de Cobrança, respectivamente.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Ativos Alvo Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Originadora e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Ativos Alvo. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos Alvo e Ativos Secundários detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos

instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Ativos Alvo e Ativos Secundários sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Originadora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Ativos Alvo e Ativos Secundários que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Secundários Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Secundários, Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Secundários, Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Secundários e Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Secundários, Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que serão realizados os procedimentos descritos no Capítulo 16 acima.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos Alvo devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Ativos Alvo virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Ativos Alvo cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Ativos Alvo cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Ativos Alvo à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Ativos Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Ativos Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Ativos Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Ativos Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Ativo Alvo ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativo Alvo atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Ativo Alvo deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Ativos Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Ativos Alvo que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Ativos Alvo devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Anexo, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos Alvo devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas

por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

21.3. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Ativos Alvo pelos respectivos Devedores.

IX. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Ativos Alvo e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

X. Aquisição de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Classe poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Ativos Alvo e Ativos Secundários. A Administradora, o Custodiante, a Originadora e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Ativos Alvo e Ativos Secundários no mercado secundário. O investimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos Secundários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos Alvo e Ativos

Secundários. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo e Ativos Secundários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos Alvo e Ativos Secundários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Júnior. Nos termos deste Anexo, é vedada a negociação das Cotas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

XVI. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVIII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos Alvo, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Secundários e Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão

impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. Riscos Operacionais:

XIX. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos levará à recuperação total dos Ativos Alvo Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários. A verificação do lastro dos Ativos Alvo será realizada por amostragem pela Gestora ou terceiro por ele contratado sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Anexo, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Ativos Alvo e Ativos Secundários pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Ativos Alvo cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Alvo. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Ativos Alvo e os Ativos Secundários vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Originadora, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXI. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Ativos Alvo, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Ativos Alvo. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos Alvo. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Originadora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXII. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Originadora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXIII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. Outros Riscos:

XXIV. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Alvo. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Ativos Alvo Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVIII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

XXIX. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que,

materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança irá expô-la adequadamente à Gestora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Ativos Alvo ou pode vir a ter seus Ativos Alvo Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXX. Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e a Originadora. A Originadora eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Originadora irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Ativos Alvo originados em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXI. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXXII. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

XXXIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Ativos Alvo, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Ativos Alvo. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.

Ainda, não há garantias de que os Ativos Alvo atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo e/ou Limites de Concentração nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Ativos Alvo e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Ativos Alvo.

XXXIV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas

de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark to market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Ativos Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIAGRO, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XL. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, se assim permitido pelo Anexo da Classe, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLI. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLII. Risco das garantias. Considerando que as operações poderão contar com garantias como penhor e/ou alienação fiduciária de grãos em fase de plantio, cessão fiduciária de recebíveis oriundos da venda futura de café e alienação fiduciária de imóvel, tais garantias estarão sujeitas a riscos específicos, tais como: (i) risco climático e de produtividade agrícola, que poderá comprometer a existência e a entrega dos grãos vinculados à garantia; (ii) risco de inadimplemento ou de renegociação dos contratos de compra e venda de café, o que poderá afetar a efetividade da cessão fiduciária de recebíveis; e (iii) riscos jurídicos e de execução, especialmente quanto à liquidez e exequibilidade dos bens imóveis e demais ativos dados em garantia, o que poderá comprometer a recuperação integral dos créditos do Fundo, em caso de inadimplemento. Dessa forma, não se pode assegurar que os valores eventualmente obtidos por meio da execução das garantias serão suficientes para a integral satisfação dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

XLIII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

XLIV. Risco de falhas na assinatura digital e na confirmação dos Devedores. Os Direitos Creditórios adquiridos

pela Classe admitem que a assinatura dos Devedores seja realizada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063/2020, ou por outros mecanismos eletrônicos que, em tese, assegurem a identificação das partes conforme a MP 2.200-2/2001. Ainda que tais normas prevejam padrões de segurança, há risco de que falhas operacionais, vulnerabilidades tecnológicas ou uso inadequado dos sistemas de certificação comprometam a correta identificação dos Devedores ou a integridade das assinaturas eletrônicas. Diante desse contexto, a inadimplência ou a invalidação dos Direitos Creditórios decorrentes de falhas de assinatura digital pode afetar o fluxo de caixa, reduzir o valor das Cotas e prejudicar a performance da Classe.

XLV. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

22. TRIBUTAÇÃO

221. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente.

222. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de resgate; e (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

223. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas não detenha 30% (trinta por cento) ou mais das cotas do fundo ou receba rendimentos superiores a 30% do total auferido pelo Fundo e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

224. O imposto sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos da Classe, bem como o imposto incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas, serão considerados: (i) antecipação do IR devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

225. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste documento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento na Classe, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

226. A Administradora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

SUPLEMENTO I DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - DEFINIÇÕES

"Acordo Operacional"	significa o acordo operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e do Fundo;
"Acordo de Originação"	significa o acordo de originação celebrado entre o Fundo, em nome da Classe, representado pela Gestora, e a Originadora/Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Originadora/Agente de Cobrança deve originar Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe, bem como as atividades formalização, monitoramento, registro e cobrança extrajudicial e judicial dos Ativos Alvo inadimplidos.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco eventualmente contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
"Agente de Cobrança e Originadora"	significa a CULTIVO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, conjunto 132, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ nº 36.113.188/0001-21;
"Agente Escriturador" ou "Custodiante"	significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
"Amortização Extraordinária"	significa (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em circulação, a ser realizada nos termos da Cláusula 12.2 deste Anexo; e (ii) em relação às Cotas Júnior, a amortização de Cotas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se o previsto no item 12.3 deste Anexo.
"Amortização Programada"	significa a amortização programada, nos termos do item 12.1 deste Anexo;
"Amortização(ões)"	significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
"Anexo"	significa o presente anexo descritivo da Classe;
"Apêndice"	significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas;
"Ativos Alvo"	significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CPR-Financeiras e/ou CDA/WA;
"Ativos Alvo Inadimplidos"	significam os Ativos Alvo de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
"Ativos Financeiros"	significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previstos neste Anexo;

"Ativos Secundários"	significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por CRA e/ou LCA;
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
"B3"	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Benchmark Mezanino I"	significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino I, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado todo Dia Útil desde (a) a Data da 1ª Integralização da Subclasse de Cotas Mezanino I, até (b) a data de resgate da respectiva Subclasse de Cotas Mezanino I;
"Benchmark Mezanino II"	significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino II, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado todo Dia Útil desde (a) a Data da 1ª Integralização da Subclasse de Cotas Mezanino II, até (b) a data de resgate da respectiva Subclasse de Cotas Mezanino II;
"Benchmark Mezanino III"	significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino III, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado todo Dia Útil desde (a) a Data da 1ª Integralização da Subclasse de Cotas Mezanino III, até (b) a data de resgate da respectiva Subclasse de Cotas Mezanino III;
Benchmark Sênior	significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Sênior, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado todo Dia Útil desde (a) a Data da 1ª Integralização da Subclasse de Cotas Sênior, até (b) a data de resgate da respectiva Subclasse de Cotas Sênior;
"Benchmark"	significa o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino I, o Benchmark Mezanino II e o Benchmark Mezanino III, considerados em conjunto ou indistintamente;
"Boletim de Subscrição"	significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
"Carteira"	significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
"CDA/WA"	significa cada Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, juntamente com seu respectivo Warrant Agropecuário - WA, ambos emitidos nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, tendo como beneficiário Devedores;
"Classe"	significa a presente Classe I - Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Condições para Emissão de Novas Cotas"	significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

	i. não seja desenquadrada a Razão de Garantia; ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas; iii. formalização do respectivo Apêndice de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento; iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão; v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo; vi. considerada <i>pro rata</i> a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e vii. Prevalência do regime de Amortização Programada.
"Conta da Classe"	: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe;
"Conta(s) Cobrança"	significa a(s) conta(s) corrente de titularidade da Classe, utilizada(s) para recebimento dos valores decorrentes dos Ativos Alvo e pagamento das Obrigações da Classe;
"Contraparte Elegível"	significa uma instituição financeira com classificação de risco, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, superior ou igual a "AA" em escala local
"Contratos de Compra e Venda"	significa cada contrato de compra e venda futura de Produtos Agrícolas, celebrado entre os Devedores e qualquer Trading e apresentados em conjunto com as respectivas CPR- Financeiras;
"Contratos de Compra e Venda de CDA/WA"	significa cada contrato de compra e venda dos CDA/WA, celebrado entre a Classe e os Devedores por meio do qual a Classe adquire de cada Devedor o respectivo CDA/WA;
"Cotas Seniores"	significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
"Cotas Júnior"	significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
"Cotas Mezanino I"	significa as cotas de subclasse subordinada mezanino I de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Júnior para tais fins;
"Cotas Mezanino II"	significa as cotas de subclasse subordinada mezanino II de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino I para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Júnior para tais fins;
"Cotas Mezanino III"	significa as cotas de subclasse subordinada mezanino III de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para

	fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Júnior para tais fins;
"Cotas Mezanino"	significam as Cotas Mezanino I as Cotas Mezanino II e as Cotas Mezanino III, quando referidas em conjunto;
"Cotas Subordinadas"	significa as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, quando referidas em conjunto;
"Cotas"	significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas de Alavancagem"	significa, em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
"Cotistas Dissidentes"	significa os Cotistas Seniores e/ou Cotistas Mezanino dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.2 deste Anexo;
"Cotistas"	significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
"CPR-Financeiras" ou "CPR-F"	significa cada "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira", conforme prevista no artigo 4º-A da Lei 8.929, emitidas pelos Devedores que sejam produtores rurais e que sejam selecionados pela Originadora;
"CRA"	significa cada Certificado de Recebíveis do Agronegócio, emitido nos termos da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Instrução Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Critérios de Elegibilidade"	significam os Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo e os Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários, em conjunto;
"Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo"	significam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Ativos Alvo, descritos no item 8.1.1 deste Anexo;
"Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários"	significam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Ativos Secundários, descritos no item 8.1.2 deste Anexo;
"Cronograma"	significa o cronograma de pagamento de Remuneração e Amortização das Cotas, estabelecido no Apêndice da respectiva Série e/ou Subclasse;
"Custo Médio Ponderado de Capital"	significa o custo médio calculado pela ponderação entre (i) o custo das Cotas de Alavancagem em circulação, calculado pela capitalização entre (a) o Benchmark de cada um das Subclasses e/ou Séries das Cotas de Alavancagem em circulação e (b) a Taxa DI futura, observada na Data de Aquisição e Pagamento, considerando o vértice mais próximo da data de vencimento do respectivo Ativo Alvo objeto da aquisição pelo Fundo; e (ii) o saldo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, das respectivas Subclasses e/ou Séries das Cotas de Alavancagem em circulação;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da 1ª Integralização"	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
"Data de Pagamento"	significa cada data em que houver pagamento de Remuneração e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de pagamento previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
"Data de Resgate"	significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
"Data de Verificação"	significa o 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, data na qual serão calculados os Índices de Monitoramento;
"Depositário"	significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor e/ou a Originadora;
"Depositário dos CDA/WA"	significa a pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação dos Produtos Agrícolas com devida estrutura física, idoneidade dos sócios e histórico de mercado especificados, credenciada dos armazéns gerais na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e com apólice de seguro vigente;
"Devedores"	significa, (i) em relação aos Ativos Alvo representados por CPR- Financeiras, os produtores rurais ou suas cooperativas; e (ii) em relação aos Ativos Alvo representados por CDA/WA, os depositantes dos respectivos CDA/WA;
"Direitos Creditórios"	Significam os Ativos Alvo e Ativos Secundários, prioritariamente, observadas as demais previsões do Anexo da Classe;
"Documentos Complementares"	significam os (i) Contratos de Compra e Venda; (ii) Contratos de Compra e Venda de CDA/WA; e (iii) quaisquer outros instrumentos, títulos, contratos, relatórios de análise ou documentos representativos dos direitos, ações, privilégios e garantias relativos aos Direitos Creditórios e quaisquer outros instrumentos, títulos, contratos, relatórios de análises, <u>termos de anuência dos proprietários dos imóveis ou outros documentos</u> relacionados à emissão, registro ou depósito dos Ativos Alvo. .
"Documentos Comprobatórios"	significam as (i) CPR-Financeiras; (ii) os CDA/WA; (iii) os CRA; e (iv) as LCA;
"Encargos da Classe"	significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;
"Entidade Registradora"	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;
"Eventos de Liquidação"	significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;
"FIAGRO"	significa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, nos termos da Lei 14.130, conforme regulamentado pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;
"Fundos21"	significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
"Grupo Econômico"	significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"IGP-M"	o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índices de Monitoramento"	significam, em conjunto, o Índice de Taxa Média Mínima do Estoque de CPR-F e o Índice de Performance por Safra
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
"LCA"	significa cada Letra de Crédito do Agronegócio, emitida nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 6.404"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
"Lei 8.668"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) e dá outras providências;
"Lei 14.130"	significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, que institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro);
"Limites de Concentração"	significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no item 8.1.3 e demais deste Anexo;
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Obrigações da Classe"	significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
"Oferta Privada"	significa toda e qualquer oferta privada de Cotas realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, que não está sujeita a regulamentação da Resolução CVM 160, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"Oferta Pública"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"Ônus"	significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
"Operações com Derivativos"	significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;
"Ordem de Subordinação"	significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 10.5.2, 10.6.2 e 10.7.2 do Anexo;
"Partes Relacionadas"	significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"Patrimônio Líquido"	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
"Período de Verificação"	significa o período compreendido entre o 1º dia do mês de março de um determinado ano e o último dia do mês de fevereiro do ano imediatamente subsequente;
"Política de Originação e Concessão de Crédito"	significa a política de originação e concessão de crédito a ser observada pela Originadora na originação dos Ativos Alvo, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;
"Política de Investimentos"	significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 7 deste Anexo;
"Prazo de Duração da Classe"	significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
"Preço de Aquisição"	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
"Prestadores de Serviços"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
"Produtos Agrícolas"	significam os produtos rurais, financiados pelas CPR- Financeiras e/ou armazenados pelos armazéns emissores dos CDA/WA, principalmente café e soja;
"Razão de Garantia Mezanino I"	significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Mezanino II Cotas Mezanino III e Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
"Razão de Garantia Mezanino II"	significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Mezanino III e Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
"Razão de Garantia Mezanino III"	significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
"Razão de Garantia Sênior"	significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
"Razões de Garantia"	significam, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino I, a Razão de Garantia Mezanino II e a Razão de Garantia Mezanino III;
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas acumulada pelo devida aos Cotistas em tal data, conforme estabelecida no cronograma de pagamento de cada Série ou Subclasse e calculada nos termos deste Regulamento;
"Reserva de Amortização"	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente

	para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 13.1 (iv) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, de modo que esta, ao final de cada 10 (dez) Dias Úteis anteriores a data de pagamento, seja equivalente ao montante total da próxima Amortização Programada;
"Reserva de Despesas"	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 13.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
"Série"	significa cada um dos subconjuntos de Cotas Sênior, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior;
"Subclasse"	significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 18.1 do Anexo;
Taxa de Gestão"	significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 18.2 do Anexo;
"Taxa de Custódia"	significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
Taxa de Remuneração de cada Ativo Alvo	significa a taxa de remuneração de um Ativo Alvo, considerada a sua aquisição pelo Fundo, a qual será calculada com base na seguinte fórmula: $TaxaAtivoAlvo = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Vencimento}{Valor\ de\ Aquisição} \right)^{\left(\frac{252}{du} \right)} - 1 \right]$ onde <i>TaxaAtivoAlvo</i>: é a Taxa de Remuneração de cada Ativo Alvo. <i>Valor de Vencimento</i>: é o valor de vencimento que o devedor do Ativo Alvo deve pagar no seu vencimento, conforme definido nos respectivos Documentos Comprobatórios do Ativo Alvo. <i>Valor de Aquisição</i>: é o valor total pago pelo Fundo para aquisição de um determinado Ativo Alvo, o que engloba (i) o valor desembolsado ao emissor do respectivo Ativo Alvo ou a terceiro por conta e ordem do emissor; (ii) eventuais valores referentes aos custos e despesas incorridos para emissão e registro das garantias atreladas ao Ativo Alvo, previstos no Demonstrativo de Custos e Despesas, conforme o caso; e (iii) a Comissão de Originação devida à Originadora, nos termos do Acordo de Originação, por conta da originação da cada Ativo Alvo. <i>du</i>: significa o número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição e Pagamento (exclusive) e a Data de Vencimento do Ativo Alvo (inclusive).
Taxa de Remuneração de cada CDA/WA	significa a Taxa de Remuneração de cada Ativo Alvo, calculada para um CDA/WA adquirido pelo Fundo em uma Data de Aquisição e Pagamento;

Taxa de Remuneração de cada CPR-F	significa a Taxa de Remuneração de cada Ativo Alvo, calculada para cada CPR-Financeira adquirida pelo Fundo considerando a Data de Aquisição e Pagamento da respectiva CPR-Financeira;
Taxa Mínima de Remuneração de cada CPR-F	significa a taxa mínima de remuneração a ser observada, para fins de aquisição, pelo Fundo, de cada CPR-Financeira, a qual será determinada pela soma simples entre (a) o Custo Médio Ponderado de Capital; e (b) 1,00% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano;
"Termo de Adesão"	significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
"Trading"	significa qualquer empresa de primeira linha, compradora de Produtos Agrícolas, que celebrará Contrato de Compra e Venda com o respectivo Devedor;
"Valor Nominal Unitário"	significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate;

SUPLEMENTO I DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE

Emissão: [•]^o Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de

venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO III DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO -PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Ativos Alvo cedidos à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Ativos Alvo, é facultado à Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. A Gestora receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) Dias Úteis após a cessão dos Ativos Alvo, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Ativos Alvo integrantes da carteira;
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes ou devedores dos Ativos Alvo;
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Ativos Alvo contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (i) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira;
 - (ii) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\epsilon_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ϵ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

- (iii) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (iv) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

- (v) esta verificação por amostragem citada acima será realizada durante o funcionamento da Classe e contemplará os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a ser feita pela Gestora ou terceiro por ela contratado;
- (vi) trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- (vii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora e à Gestora, conforme o caso, para as devidas providências.

SUPLEMENTO IV DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe, através do seu Gestor, poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas. As operações deverão ser realizadas sempre em moeda corrente nacional. A Classe (ou o Fundo, em benefício da Classe) poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxas de juros.

Opções de IDI:

Para esta estratégia, os instrumentos utilizados são os contratos de opção de compra sobre o Índice de Taxa Média Depósitos financeiros de um dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), negociados no mercado de balcão ou bolsa da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

Swap de Taxa de Juros:

Para esta estratégia, os instrumentos utilizados são os contratos de swap de taxas de juros realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte Elegível, sendo certo que neste caso será reservado recurso para margem.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem ou com garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Contratos Futuros de Taxa DI (DII):

A Classe poderá realizar a aquisição de contratos futuros de Taxa DI ("DII") negociados na bolsa da B3 para proteção da exposição a taxa prefixada, onde a posição comprada no contrato protege contra a oscilação positiva da taxa DI ao longo da vida dos Ativos Alvo adquiridos a taxa prefixada. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme manual de apreçamento de ativos do Administrador cujo teor está disponível aos Cotistas na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (<https://vortex.com.br/ri>).

Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma conta corrente da Classe.

SUPLEMENTO V DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, a Originadora será responsável pelas seguintes atividades:

(i) Realizar a prospecção de Ativos Alvo, bem como a originação de oportunidades de investimento pela Classe em Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento e demais dispositivos do Anexo da Classe; e

(ii) Cadastro e análise de risco de crédito dos Devedores, nos termos do item 3 abaixo.

2. A originação e a aquisição dos Ativos Alvo pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

2.1. A originação e a aquisição das CPR-Financeiras pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) a Originadora realiza a prospecção, bem como a originação das CPR-Financeiras a serem adquiridas pela Classe por meio de seu sítio eletrônico na internet (<https://culttivo.com/>) ("Plataforma");

(ii) após o preenchimento das informações pelos Devedores no sítio eletrônico, a Originadora realiza a análise e seleção dos Devedores, conforme a Política de Originação constante deste Regulamento, devendo realizar (a) a aprovação pelo comitê de crédito, bem como (b) a formalização da respectiva CPF-Financeira, em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável e observado o disposto na cláusula quarta do Acordo de Originação;

(iii) concomitante ao item (ii), a Originadora envia à Administradora, as informações cadastrais dos Devedores na plataforma digital da Administradora, para que a Administradora valide os respectivos cadastros em até 3 (três) Dias Úteis;

(iv) após aprovação do crédito pelo comitê e da contratação da Operação pelo Devedor, a Originadora seguirá com a formalização da CPR-Financeira;

(v) caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas (conforme definido no Regulamento), concomitante ao item (iv), a Trading (conforme definido no Anexo), na qualidade de compradora dos Produtos Agrícolas, e o Devedor formalizarão com o Fundo, por intermédio da Originadora, um contrato de cessão fiduciária dos recebíveis oriundos do Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas em garantia da CPR-Financeira;

(vi) após a aprovação do crédito nos termos do item (iv) acima, a Originadora procederá com a obtenção da certidão do Livro 3 da matrícula do imóvel, no qual estejam localizados os Produtos Agrícolas oferecidos em garantia na respectiva CPR-Financeira, evidenciando a disponibilidade para o registro do respectivo penhor rural ou da alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas nas condições estabelecidas no Anexo;

(vii) após registro das garantias vinculadas à CPR-Financeira, conforme o caso, a Originadora encaminhará à Gestora (i) Relatório de Crédito, (ii) cópia da CPR-Financeira assinada pelo Devedor; (iii) certidão dos cartórios de registro de imóvel comprovando o registro da respectiva alienação fiduciária e/ou penhor rural e a Gestora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da documentação indicada neste item (vii), verificar o atendimento das CPR-Financeiras aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento;

(viii) após a validação das CPR-Financeiras a Gestora verificará se há disponibilidade de caixa na Classe para aquisição dos Ativos Alvo e enviará ao Custodiante arquivo eletrônico, em formato acordado entre as Partes, com a relação das CPR-Financeiras a serem ofertadas à Classe contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e número de inscrição no CPF e/ou CNPJ dos Devedores, valor principal, taxas de juros, valor futuro, datas de vencimento e Preços

de Aquisição (conforme abaixo definido) de cada parcela bem como dos Documentos Comprobatórios ("Data de Oferta" e "Arquivo de Oferta");

(ix) concomitante ao item (viii), o Custodiante disponibilizará, via plataforma eletrônica, à Gestora, requisição para aprovação da aquisição das CPR-Financeiras presentes no Retorno de Oferta; e

(x) uma vez concluída a transferência das CPR-Financeiras, nos termos do item acima, ocorrerá, na Data de Aquisição e Pagamento, a liquidação da CPR-Financeira por meio do pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no Arquivo de Oferta que deverá refletir o valor da CPR-Financeira), via TED, pelo Fundo ao Devedor e/ou aos Distribuidores (conforme definido no Arquivo de Oferta), e à Originadora a título de pagamento da Comissão de Originação e reembolso das custas cartorárias incorridas para registro das garantias da(s) respectiva(s) CPR-Financeira(s), quando aplicável. As contas de pagamento deverão ser indicadas no arquivo eletrônico de aquisição de ativos enviado pela Gestora ao sistema eletrônico do Custodiante.

2.1.1. O pagamento do preço de aquisição dos Ativos Alvo deverá ocorrer na mesma data da Data de Oferta. Caso os procedimentos dos itens (vii) a (x) não sejam realizados na mesma data da Data de Oferta, a Gestora deverá reencaminhar o Arquivo de Oferta para que o pagamento ocorra na Data da Oferta. Caso os passos dos itens (vii) a (x) sejam realizados na mesma data da Data de Oferta, porém concluídos após às 16:00 horas, o pagamento do preço de aquisição será realizado ainda na mesma data, sob regime de melhores esforços da Administradora e da Gestora. Caso não seja possível o pagamento na Data de Oferta, o processo de aquisição não será concluído e deverá ser repetido.

2.2. O Fundo poderá adquirir CDA/WAs nas seguintes formas:

a) O CDA/WA cujo depositante dos grãos no Armazém seja um produtor rural, pessoa física ou jurídica, será inicialmente adquirido por uma Trading, por meio da celebração de um Contrato de Compra e Venda de CDA/WA entre o produtor rural e a Trading, e, posteriormente, transferido ao Fundo mediante a celebração de um Contrato de Cessão entre Fundo e Trading;

b) o CDA/WA cujo depositante dos grãos no Armazém seja uma Trading, será adquirido pelo Fundo por meio da celebração de um Contrato de Compra e Venda CDA/WA entre Fundo e Trading.

c) Para a aquisição do CDA/WA pelo Fundo, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a Originadora realiza a prospecção, bem como a originação dos CDA/WA a serem adquiridos pela Classe por meio da Plataforma;

(ii) após o preenchimento das informações pelos Devedores na Plataforma, a Originadora realiza a análise e seleção dos Devedores, conforme a presente Política de Originação e Concessão de Crédito, e intermediará a formalização do CDA/WA entre o Armazém e o Devedor em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável, e observado o disposto na cláusula quarta do Acordo de Originação;

(iii) quando o depósito dos grãos no Armazém for realizado pelo produtor rural, após a emissão do CDA/WA nos termos do item (ii) acima, a Originadora intermediará e providenciará a formalização do Contrato de Compra e Venda de CDA/WA entre o produtor e a Trading, por meio do qual a Trading adquirirá o CDA/WA;

(iv) concomitante ao item (ii), a Originadora enviará ao Custodiante/Administradora as informações cadastrais dos Devedores, para que o Custodiante/Administradora valide os respectivos cadastros em até 3 (três) Dias Úteis e encaminhará à Gestora (a) cópia digital do CDA/WA devidamente assinado; (b) Relatório de Crédito do Devedor; (c) apólice de seguro vigente do Armazém emissor do respectivo CDA/WA; (d) a minuta do Contrato de Cessão ou do Contrato de Compra e Venda de CDA/WA a ser celebrado entre Trading e Fundo; e (e) quando aplicável, a Contrato de Compra e Venda de CDA/WA celebrado entre o produtor rural e a Trading, devidamente assinado;

(v) a Gestora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da documentação indicada no item (iv) acima, validar o atendimento dos CDA/WA aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e encaminhar ao Administrador o CDA/WA e, quando aplicável, o Contrato de Compra e Venda

de CDA/WA, para análise a validação da Administradora/Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento;

(vi) Após a aprovação da Administradora, os instrumentos de aquisição de CDA/WA serão assinados pela Classe e a Gestora lança a aquisição dos CDA/WA por meio do sistema do Custodiante "VÓRTX ONE", preferencialmente até as 15:00 hora e, uma vez formalizado o contrato nos termos do acima, o Fundo realizará, o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no CDA/WA), via TED, pela Classe ao respectivo Devedor e à Originadora nos termos do CDA/WA;

(vii) Nas aquisições de CDA/WAs adquiridos nos termos da operação indicada no item 2.2 a) acima, após o pagamento do Valor de Desembolso a Originadora deverá encaminhar a Gestora em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Gestora, o comprovante de desembolso do valor da aquisição do CDA/WA pago pela Trading ao produtor rural.

2.3. A Originadora deverá apresentar à Classe, apenas Ativos Alvo que sejam representados por:

(a) CPR-Financeiras garantidas por alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas e seus subprodutos, nos termos da Lei nº 8.929/94, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; (b) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 1º (primeiro) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (a) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (b) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; (c) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 2º (segundo) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que: (c.1) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., bem como de qualquer cooperativa do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) ou do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI); ou (c.2) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas seja menor que 10% (dez por cento) da estimativa de produção da safra em questão, conforme apontado no Relatório de Crédito; (d) CPR-Financeiras sem registro da garantia, com capacidade produtiva de acordo com Relatório de Crédito a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor presente da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que, no momento da aquisição da respectiva CPR-Financeira, cumulativamente (d.1) a soma das CPR-Financeiras sem registro de garantia não exceda o montante equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, (d.2), o valor total individual de cada Devedor não ultrapasse o montante de: 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ou (e) CDA/WA representativos dos Produtos Agrícolas aos quais se referem, sem prejuízo das demais previsões do Regulamento.

3. A Originadora, no desenvolvimento de suas atividades, no âmbito do Acordo Operacional, deverá seguir o seguinte roteiro operacional:

Em relação aos Devedores de CPR-Financeiras:

- 1) Cadastro: O Devedor acessa a plataforma e realiza novo cadastro com a inclusão dos seus dados pessoais.
- 2) Validação do e-mail cadastrado: A plataforma envia um e-mail para o e-mail cadastrado para ativar seu login.
- 3) Validação de identidade: Via API, a plataforma realiza o cross check dos dados informados pelo cliente no momento do cadastro.

- a) Situação CPF -regular ou irregular;
 - b) Dados Pessoais -filiação e data de nascimento;
 - c) Telefones;
 - d) Endereço;
 - e) Participação societária; e
 - f) Registro como pessoa falecida.
- 4) Cadastro Positivo: Após validação da identidade, a Originadora consulta dados públicos e de bureaus privados para checagem do Cadastro Positivo.
- a) Pendências no Bacen;
 - b) Punições registradas no CNEP (Cadastro Nacional de empresas Punidas - Lei anticorrupção Nº 12.846/2013);
 - c) Envolvimento com trabalho escravo;
 - d) Processos Judiciais - Existência de processos que possam comprometer a solvência dos Devedores e/ou que possam impactar os imóveis e/ou as safras objeto da CPR e/ou das garantias, de acordo com a análise da Originadora.
- 5) Cadastro Negativo: Consulta apontamentos de crédito no Serasa ou outro que possam comprometer a solvência dos Devedores.
- 6) Avaliação ESG: Análise Socioambiental, apontamentos ambientais, produção em terras quilombolas ou indígenas. CPF //CNPJ; Áreas contaminadas; Embargos IBAMA; Embargos ICMBio; Embargos Secretaria de Meio Ambiente do MT; Lista de Desmatamento Ilegal da Secretaria do Meio Ambiente do PA; Trabalho escravo; Polígono: Áreas Contaminadas; Embargos IBAMA; Embargos ICMBio; Embargos SEMA-MT; LDI SEMA-PA; Desmatamento Prodes; Desmatamento Prodes Cerrado; Sobreposição com: sítios arqueológicos, terras indígenas, unidade de conservação, quilombolas]
- 7) Avaliação da propriedade: Avaliação remota através de imagens de satélites da ocupação da propriedade, culturas de exploração.

Visita in loco de um engenheiro agrônomo e/ou técnico agrícola para emissão de um laudo que contenha os seguintes dados ("Laudo"):

- a) Verificação das condições das lavouras (tratos culturais, controle e manejo de pragas, mecanização, relevo etc.);
- b) Estimativa e histórico de produção/produktividade;
- c) Infraestrutura da propriedade; e
- d) Registro fotográfico de pontos relevantes, a exclusivo critério da Originadora.

As visitas in loco indicadas acima poderão ser dispensadas, a exclusivo critério da Originadora, em novas operações com Produtores que já tenham contratado operações de crédito com a Originadora, desde que (i) tenha sido previamente realizada visita *in loco* por engenheiro agrônomo e/ou técnico agrícola para fins de monitoramento e acompanhamento técnico das lavouras e dos Produtores; e (ii) o respectivo Laudo tenha sido emitido há, no máximo, 8 (oito) meses, contados da data de seu recebimento pela Fundo;

Em relação aos Devedores de CDA/WA:

- 1) Cadastro: Devedor acessa a plataforma e realiza novo cadastro com a inclusão dos seus dados pessoais.

- 2) Validação do e-mail cadastrado: A plataforma envia um e-mail para o e-mail cadastrado para ativar seu login.
- 3) Validação de identidade: Via API, a plataforma realiza o cross check dos dados informados pelo cliente no momento do cadastro:
 - a) Situação CPF -regular ou irregular;
 - b) Dados Pessoais - filiação e data de nascimento;
 - c) Telefones;
 - d) Endereço;
 - e) Participação societária;
 - f) Registro como pessoa falecida; e
 - g) Em caso de pessoa jurídica: organograma societário + atos constitutivos + documentos que comprovem poderes de assinatura.
- 4) Cadastro Positivo: Após validação da identidade, a Originadora consulta dados públicos e de bureaus privados para checagem do Cadastro Positivo.
 - a) Pendências no Bacen;
 - b) Punições registradas no CNEP (Cadastro Nacional de empresas Punidas - Lei anticorrupção Nº 12.846/2013);
 - c) Envolvimento com trabalho escravo;
 - d) Processos Judiciais - Existência de processos que possam comprometer a solvência de pagamento dos Devedores, de acordo com a análise da Originadora.
- 5) Cadastro Negativo: Consulta apontamentos de crédito no Serasa ou outro que possam comprometer a solvência dos Devedores.
- 6) Avaliação Depositário do CDA/WA (Armazém Geral): Validação de credenciamento dos armazéns gerais na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Avaliação da estrutura física, idoneidade dos sócios e histórico de mercado. Análise de certidão atualizada de ônus do imóvel do armazém, apólice de seguro vigente e certidão simplificada emitida pela junta comercial competente atualizada. Ainda, verificação do termo de nomeação do fiel depositário e validação dos documentos de representação e societários para comprovação de poderes dos signatários.
- 7) Análise e verificação de lastro do CDA/WA: Acesso aos dados do estoque proponente no depositário cadastrado, e o limite de crédito é aprovado em cima da quantidade de produto depositado, levando em conta a sua classificação e ano da safra.